

CEBOLA	PR	kg	1,40	0,78	44,29
CEBOLA	RS	kg	1,40	0,58	58,57
CEBOLA	SC	kg	1,40	0,75	46,43
ERVA-MATE	SC	15 kg	14,54	12,20	16,09
FEIJÃO	PR	60 kg	181,23	179,34	1,04
FEIJÃO	RS	60 kg	181,23	108,77	39,98
FEIJÃO	SC	60 kg	181,23	143,40	20,87
FEIJÃO CAUPI	AP	60 kg	285,06	120,00	57,90
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	285,06	277,49	2,66
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	285,06	137,50	51,76
FEIJÃO CAUPI	PE	60 kg	285,06	260,92	8,47
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	285,06	124,21	56,43
LARANJA	PA	40,8 kg	28,44	14,28	49,79
LARANJA	BA	40,8 kg	28,44	20,91	26,48
LARANJA	SE	40,8 kg	28,44	12,60	55,70
LEITE	AL	l	2,17	1,95	10,14
LEITE	CE	l	2,17	2,11	2,76
LEITE	MA	l	2,17	1,73	20,28
LEITE	RN	l	2,17	2,14	1,38
LEITE	SE	l	2,17	1,88	13,36
LEITE	GO	l	1,87	1,83	2,14
MANGA	BA	kg	3,47	2,00	42,36
MANGA	RJ	kg	3,47	0,68	80,40
MANGA	SP	kg	3,47	1,28	63,11
MANGA	DF	kg	3,47	2,37	31,70
MARACUJÁ	MG	kg	2,94	2,50	14,97
MEL DE ABELHA	BA	kg	16,71	13,34	20,17
MEL DE ABELHA	PB	kg	16,71	15,68	6,16
MEL DE ABELHA	PI	kg	16,71	15,00	10,23
MEL DE ABELHA	MG	kg	16,71	13,45	19,51
MEL DE ABELHA	SP	kg	16,71	12,91	22,74
MEL DE ABELHA	PR	kg	16,71	12,72	23,88
MEL DE ABELHA	RS	kg	16,71	9,30	44,34
MEL DE ABELHA	SC	kg	16,71	14,14	15,38
MEL DE ABELHA	MS	kg	16,71	12,68	24,12
MILHO	BA	60 kg	63,08	63,01	0,11
RAIZ MANDIOCA	DE RO	t	603,76	475,00	21,33
RAIZ MANDIOCA	DE AL	t	603,76	575,00	4,76
RAIZ MANDIOCA	DE CE	t	603,76	517,90	14,22
RAIZ MANDIOCA	DE PE	t	603,76	542,21	10,19
RAIZ MANDIOCA	DE ES	t	508,23	242,32	52,32
RAIZ MANDIOCA	DE MG	t	508,23	442,84	12,87
RAIZ MANDIOCA	DE RJ	t	508,23	400,00	21,30
RAIZ MANDIOCA	DE SP	t	508,23	358,88	29,39
RAIZ MANDIOCA	DE PR	t	508,23	506,70	0,30
RAIZ MANDIOCA	DE MS	t	508,23	420,97	17,17
SISAL BRUTA BENEFICIADA)	(FIBRA BA	kg	4,72	4,38	7,20
SORGO	BA	60 kg	47,31	43,98	7,04
TRIGO	MG	60 kg	82,40	81,68	0,87
TRIGO	SP	60 kg	82,40	64,00	22,33
TRIGO	PR	60 kg	78,51	63,46	19,17
TRIGO	RS	60 kg	78,51	54,47	30,62
TRIGO	SC	60 kg	78,51	61,78	21,31
TRIGO	DF	60 kg	82,40	76,61	7,03
TRIGO	GO	60 kg	82,40	78,00	5,34
TRIGO	MS	60 kg	82,40	60,73	26,30
Cesta de produtos	PR	NSA	NSA	NSA	0,34
Cesta de produtos	RS	NSA	NSA	NSA	10,00
Cesta de produtos	SC	NSA	NSA	NSA	5,22
Cesta de produtos	AL	NSA	NSA	NSA	3,73
Cesta de produtos	CE	NSA	NSA	NSA	4,25
Cesta de produtos	MA	NSA	NSA	NSA	5,07
Cesta de produtos	RN	NSA	NSA	NSA	0,35
Cesta de produtos	SE	NSA	NSA	NSA	3,34
Cesta de produtos	GO	NSA	NSA	NSA	0,54
Cesta de produtos	BA	NSA	NSA	NSA	0,03
Cesta de produtos	RO	NSA	NSA	NSA	5,33
Cesta de produtos	PE	NSA	NSA	NSA	2,55
Cesta de produtos	ES	NSA	NSA	NSA	13,08
Cesta de produtos	MG	NSA	NSA	NSA	3,22
Cesta de produtos	RJ	NSA	NSA	NSA	5,33
Cesta de produtos	SP	NSA	NSA	NSA	7,35
Cesta de produtos	MS	NSA	NSA	NSA	4,29
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB					
Notas: NSA - Não se aplica					
* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.					

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.631, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Determina o prosseguimento do processo administrativo nº 54170.001373/2006-79, para fins de regularização fundiária da área remanescente de 3,1633 ha (três hectares, dezesseis ares e trinta e três centiares) do território reconhecido Mangueiras, situado no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 09 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando a Portaria de Reconhecimento nº 17, de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2016, que reconheceu e identificou como terras remanescentes de quilombo Mangueiras, a área total de 18,6713 ha (dezoito hectares, sessenta e sete ares e treze centiares), situada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e determinou o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área destacada de 15,5080 ha (quinze hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), resguardando a possibilidade de regularização fundiária da área remanescente de 3,1633 ha (três hectares, dezesseis ares e trinta e três centiares) em momento próprio;

Considerando que a área remanescente do território quilombola encontra-se devidamente identificada no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, integrando o território já reconhecido, sem que haja declaração de nulidade;

Considerando a necessidade de assegurar o regular prosseguimento do procedimento administrativo de regularização fundiária da área remanescente do território quilombola reconhecido, em observância ao art. 68 do ADCT, ao Decreto nº 4.887/2003 e à Instrução Normativa Incra nº 57/2009;

Considerando as conclusões constantes da instrução técnica e jurídica do processo administrativo, no sentido da inexistência de óbices legais ao avanço do trâmite para fins de titulação;

Considerando o interesse manifestado pela comunidade quilombola e o dever da Administração de resguardar e respeitar seus direitos territoriais originários. resolve:

Art. 1º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos, para fins de regularização fundiária da área remanescente de 3,1633 ha (três hectares, dezesseis ares e trinta e três centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial disponível no processo administrativo nº 54170.001373/2006-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.632, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Retificação da capacidade de famílias na RESEX Rio Unini, código SIPRA AM0088000, localizado no município de Barcelos, estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 09 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Incra - SR(15)AM e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam a análise do processo administrativo nº 54270001503/2006-45 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR(15)AM/Nº34, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 08 de dezembro de 2007, Seção 1, página 56, que reconheceu as atividades da Reserva Extrativista Rio Unini como atividade de um Projeto de Assentamento Agroextrativista, código SIPRA AM0088000, localizado no município de Barcelos, no estado do Amazonas;

Considerando o Ofício nº 19/2025/NGI ICBio Novo Airão/GR-1/GABIN (25551027) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)/Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, que solicitou à SR(15)AM o reconhecimento de novas famílias na Resex Rio Unini para fins de acesso à políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, e a Nota Técnica nº 336/2026/SR(15)AM-T1/SR(15)AM-T/SR(15)AM/INCRA (27108448);

resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 138 famílias, constante da Portaria INCRA/SR(15)AM/Nº34, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 08 de dezembro de 2007, Seção 1, página 56, que reconheceu a Reserva Extrativista Rio Unini, código SIPRA AM0088000, localizado no município de Barcelos, no Estado do Amazonas, para a capacidade de 214 famílias, em conformidade com a base cartográfica da SR(15)AM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.155, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios que receberam ou receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como nas Portarias MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, e nº 1043, de 24 de dezembro de 2024, e nas Resoluções CIT nº 7, de 17 de maio de 2013, nº 12, de 11 de junho de 2013, e nº 2, de 24 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica disposto o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais aos municípios e estados que receberam ou receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea, para:

- I - Saudades/SC;
- II - Nova Iguaçu/RJ;

